



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 102/2011 – São Paulo, quarta-feira, 01 de junho de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de abril de 2011 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos (Saídas)	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas	Em Diligências	Conclusões para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento Inicial
Roberto Haddad*	-	-	-	-	-	-	-	-	-
André Nabarrete**	4	1	1	-	-	-	4	2	6
Suzana Camargo***	55	-	-	-	23	-	-	32	32
Márcio Moraes	3.635	343	2	3	131	151	284	3.411	3.695
Diva Malerbi	3.039	572	14	11	6	483	86	3.039	3.125
Baptista Pereira	2.584	572	19	14	1	329	105	2.726	2.831
Marli Ferreira	6.211	351	4	10	342	134	333	5.747	6.080
Ramza Tartuce	4.049	224	6	1	18	173	179	3.908	4.087
Salette Nascimento	6.184	334	7	4	197	231	495	5.598	6.093
Newton de Lucca	13.616	572	7	10	38	1.317	282	12.548	12.830
Peixoto Júnior	631	223	14	8	80	48	129	603	732
Fábio Prieto	4.795	340	8	8	96	321	322	4.396	4.718
Cecília Marcondes	2.920	361	5	10	30	237	270	2.739	3.009
Therezinha Cazerta	9.491	576	17	16	46	438	74	9.510	9.584
Mairan Maia	5.460	332	5	6	228	92	282	5.189	5.471
Nery Júnior	4.814	338	11	6	95	130	284	4.648	4.932
Alda Basto	5.488	341	6	3	44	74	536	5.178	5.714

Carlos Muta	1.076	350	5	10	19	210	192	1.000	1.192
Consuelo Yoshida	4.560	342	6	8	241	135	258	4.266	4.524
Marisa Santos	8.516	569	15	12	164	461	106	8.357	8.463
Johonsom de Salvo	4.005	248	10	21	36	265	399	3.542	3.941
Lazarano Neto	4.459	345	11	6	135	173	491	4.010	4.501
Nelton dos Santos	5.377	239	12	14	27	162	156	5.269	5.425
Sérgio Nascimento	1.462	574	15	11	29	475	120	1.416	1.536
Leide Polo	17.262	585	14	28	12	610	138	17.073	17.211
Eva Regina	14.749	568	15	12	175	96	7	15.042	15.049
Vera Jucovsky	7.460	593	23	50	21	625	87	7.293	7.380
Regina Costa	7.098	365	7	5	176	199	236	6.854	7.090
André Nekatschalow	4.005	248	11	25	47	423	259	3.510	3.769
Nelson Bernardes	8.508	574	16	13	1	727	106	8.251	8.357
Walter do Amaral	15.276	570	14	9	-	214	133	15.504	15.637
Luiz Stefanini	4.985	237	9	13	58	132	241	4.787	5.028
Cotrim Guimarães	439	214	15	7	32	168	145	316	461
Cecília Mello	4.154	245	14	15	23	178	202	3.995	4.197
Marianina Galante	7.460	574	8	13	-	430	50	7.549	7.599
Vesna Kolmar	5.818	269	6	9	122	59	172	5.731	5.903
Antonio Cedenho	7.719	226	9	6	128	243	214	7.363	7.577
Lúcia Ursaia	12.173	566	13	9	165	524	94	11.960	12.054
José Lunardelli	8.097	231	7	18	549	414	550	6.804	7.354
Daldice Santana	11.639	577	21	14	2	546	139	11.536	11.675
Fausto De Sanctis	9.075	573	24	17	1	464	92	9.098	9.190
Silvia Rocha****	7.698	240	10	8	474	359	392	6.715	7.107
Carlos Francisco****	15.350	574	10	12	5	1.011	176	14.730	14.906
Totais	271.396	16.176	446	475	4.017	13.461	8.820	261.245	270.065

*Desembargador Federal Presidente (Quadro complementar em separado) **Desembargador Federal Vice-Presidente (Quadro complementar em separado) ***Desembargadora Federal Corregedora-Regional (Quadro complementar em separado) ****Juiz Federal Convocado.

Quadro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Roberto Haddad	-	-	-	-	-
André Nabarrete	-	-	-	-	-
Suzana Camargo	-	-	-	-	-
Márcio Moraes	35	-	-	35	35
Diva Malerbi	22	-	20	2	2

Baptista Pereira	9	-	-	9	9
Marli Ferreira	2	-	-	2	2
Ramza Tartuce	39	4	5	38	38
Salette Nascimento	1	2	2	1	1
Newton de Lucca	4	6	3	7	7
Peixoto Júnior	47	9	14	42	42
Fábio Prieto	1	-	-	1	1
Cecília Marcondes	12	6	18	-	-
Therezinha Cazerta	11	-	-	11	11
Mairan Maia	3	-	-	3	3
Nery Júnior	2	2	-	4	4
Alda Basto	2	-	-	2	2
Carlos Muta	1	-	-	1	1
Consuelo Yoshida	11	1	1	11	11
Marisa Santos	51	-	-	51	51
Johonsom di Salvo	34	21	24	31	31
Lazarano Neto	1	2	3	-	-
Nelton dos Santos	23	12	14	21	21
Sérgio Nascimento	27	9	2	34	34
Leide Polo	21	-	6	15	15
Eva Regina	7	7	-	14	14
Vera Jucovsky	-	7	7	-	-
Regina Costa	11	1	6	6	6
André Nekatschalow	6	19	25	-	-
Nelson Bernardes	3	13	7	9	9
Walter do Amaral	-	-	-	-	-
Luiz Stefanini	-	6	6	-	-
Cotrim Guimarães	3	27	17	13	13
Cecília Mello	24	23	18	29	29
Marianina Galante	10	1	2	9	9
Vesna Kolmar	22	6	7	21	21
Antonio Cedenho	35	12	9	38	38
Lúcia Ursaiá	7	-	-	7	7
José Lunardelli	28	12	11	29	29
Daldice Santana	-	2	2	-	-
Fausto De Sanctis	40	6	-	46	46
Silvia Rocha	12	45	23	34	34
Carlos Francisco	9	-	-	9	9
Totais	576	261	252	585	585

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Roberto Haddad	-	-	-	-	-	-
André Nabarrete	2	-	-	-	2	2
Suzana Camargo	-	-	-	-	-	-
Márcio Moraes	461	5	80	9	377	377
Diva Malerbi	33	1	28	6	-	-

Baptista Pereira	203	6	128	81	-	-
Marli Ferreira	46	31	63	14	-	-
Ramza Tartuce	105	6	23	21	67	67
Salette Nascimento	185	11	78	10	108	108
Newton de Lucca	140	2	2	1	139	139
Peixoto Júnior	20	4	16	8	-	-
Fábio Prieto	61	3	29	13	22	22
Cecília Marcondes	120	6	46	10	70	70
Therezinha Cazerta	39	3	30	12	-	-
Mairan Maia	87	6	78	15	-	-
Nery Júnior	150	14	18	12	134	134
Alda Basto	80	5	68	17	-	-
Carlos Muta	51	9	54	3	3	3
Consuelo Yoshida	83	1	73	11	-	-
Marisa Santos	21	3	13	11	-	-
Johansom di Salvo	324	24	28	19	301	301
Lazarano Neto	127	11	123	15	-	-
Nelton dos Santos	94	2	-	-	96	96
Sérgio Nascimento	59	6	62	3	-	-
Leide Polo	274	2	267	9	-	-
Eva Regina	4	1	-	5	-	-
Vera Jucovsky	20	1	6	15	-	-
Regina Costa	1045	9	49	12	993	993
André Nekatschalow	14	7	11	10	-	-
Nelson Bernardes	20	1	13	8	-	-
Walter do Amaral	16	-	1	6	9	9
Luiz Stefanini	17	5	12	9	1	1
Cotrim Guimarães	314	5	8	4	307	307
Cecília Mello	129	13	18	7	117	117
Marianina Galante	3	3	-	6	-	-
Vesna Kolmar	185	12	13	9	175	175
Antonio Cedenho	390	11	4	14	383	383
Lúcia Ursaiá	61	-	5	1	55	55
José Lunardelli	159	59	45	26	147	147
Daldice Santana	56	2	57	1	-	-
Fausto De Sanctis	77	1	-	8	70	70
Silvia Rocha	109	48	8	10	139	139
Carlos Francisco	4	3	4	3	-	-
Totais	5.388	342	1.561	454	3.715	3.715

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS				
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Voto/Votos Vencidos	Acórdãos Publicados
Roberto Haddad	-	-	-	-
André Nabarrete	1	-	-	1
Suzana Camargo	-	-	-	24
Márcio Moraes	16	-	1	210
Diva Malerbi	154	-	-	198
Baptista Pereira	62	-	2	161

Marli Ferreira	66	-	2	536
Ramza Tartuce	15	1	-	26
Salette Nascimento	33	-	1	402
Newton de Lucca	9	-	-	73
Peixoto Júnior	1	-	-	57
Fábio Prieto	58	-	1	210
Cecília Marcondes	90	-	3	94
Therezinha Cazerta	-	-	3	130
Mairan Maia	38	11	2	322
Nery Júnior	132	-	-	293
Alda Basto	2	-	1	176
Carlos Muta	32	2	1	171
Consuelo Yoshida	34	-	3	367
Marisa Santos	83	-	-	307
Johonsom di Salvo	110	7	1	250
Lazarano Neto	235	1	-	666
Nelton dos Santos	3	-	1	37
Sérgio Nascimento	138	-	1	217
Leide Polo	37	-	-	356
Eva Regina	2	-	-	42
Vera Jucovsky	103	1	1	69
Regina Costa	59	-	3	244
André Nekatschalow	15	-	1	88
Nelson Bernardes	168	-	-	235
Walter do Amaral	61	1	-	28
Luiz Stefanini	54	-	1	151
Cotrim Guimarães	11	-	-	46
Cecília Mello	37	-	-	87
Marianina Galante	1	-	-	-
Vesna Kolmar	23	-	4	106
Antonio Cedendo	24	1	-	231
Lúcia Ursaiá	33	-	-	280
José Lunardelli	129	-	1	337
Daldice Santana	162	-	-	350
Fausto De Sanctis	9	1	-	3
Silvia Rocha	166	1	1	326
Carlos Francisco	-	-	1	86
Totais	2.406	27	36	7.993

Quadro nº 5

ATIVIDADES DOS JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS								
Juiz Federal	Votos Proferidos				Decisões Monocráticas Terminativas			
	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Total	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Total
Carlos Francisco	-	-	30	30	-	-	624	624
César Sabbag	69	-	-	69	1	-	-	1
Claudia Arruga	-	-	1	1	-	-	169	169
Fernando Gonçalves	3	-	9	12	-	-	270	270
Giselle França	-	-	17	17	-	-	268	268
Heraldo Vitta	21	-	-	21	14	-	-	14

João Consolim	-	-	24	24	-	-	462	462
Leonardo Safi	-	-	-	-	33	-	183	216
Leonel Ferreira	212	56	-	268	70	4	-	74
Márcia Hoffmann	-	-	134	134	-	-	445	445
Marco Aurélio Castrianni	5	-	15	20	1	-	258	259
Nelson Porfírio	54	-	-	54	56	-	-	56
Paulo Conrado	68	-	-	68	15	-	-	15
Ricardo China	-	343	-	343	-	120	-	120
Rubens Calixto	-	145	-	181	-	15	-	80
Silva Neto	-	121	-	387	-	-	-	-
Silvia Rocha	185	-	-	185	265	-	-	265
Silvio Gemaque	1	-	-	1	-	-	96	96
Souza Ribeiro	-	31	-	31	-	1	-	1
Valdeci dos Santos	-	27	-	27	-	-	-	-
Wilson Zauhy	308	223	-	531	1	-	-	1
Totais	1.228	946	-	2.404	521	140	2.775	3.436

Quadro nº 6

PRESIDENTE – ROBERTO HADDAD									
Processos Convencionais	Saldo Anterior	Recebidos	Cancelados	Arquivados	Decididos	Em Diligência	Em Secretaria	Sobrestados	Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento	1.213	31	12	24		-	974	234	1.208
Outros Feitos	21	-		2	-	-	19	-	19

Processos Eletrônicos	Recebidos	Não aceitos	Processados
Precatórios	1.403	49	1.354
Requisições de Pequeno Valor	16.527	383	16.144

Quadro nº 7

VICE-PRESIDENTE – ANDRÉ NABARRETE					
	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos/Apensadas	Saldo Atual
Processos	50.872	2.472	953	832	54.247
Medidas Cautelares	126	7	-	-	133
Agravos de Instrumento	1.963	27		204	1.786

Recursos Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Sobrestados	Saldo Atual
Recursos Extraordinários	14.105	973	172	4.732	14.906
Recursos Especiais	37.353	2.538	906	3.391	38.985
Recursos Ordinários	8	20	18	-	10

Passagem de autos	Saldo Anterior	Recebidos	Remetidos	Saldo Atual
Processos	1.505	12.695	13.914	286

Quadro nº 8

CORREGEDOR-GERAL – SUZANA CAMARGO							
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria Em Diligência	Conclusos	Votos Proferidos	Arquivados	Saldo Atual
Inspeções Gerais Ordinárias	105	45	84	66	-	-	150
Sindicâncias	1	-	-	-	-	1	-
Correições Gerais Ordinárias	157	-	57	99	1	1	156
Correições Gerais Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-
Representações	2	1	1	2	-	-	3
Correições Parciais	42	6	40	8	5	-	48
Expedientes Administrativos	198	2	77	111	11	12	188
Inspeções de Avaliação	31	-	18	13	-	-	31

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 48/2011-RPDP

PROC. : 0018265-65.1999.4.03.0000
 Antigo : 1999.03.00.018265-0 PRECAT ORI:9300000983/SP REG:25.05.1999
 REQTE : ROCCO PASQUINI e outros
 ADV : JOSE LUIZ BASILIO e outro
 RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
 RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 363.

Tendo em vista o informado a fls. retro, verifico que o aditamento encaminhado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 357/360, não obstante mostrar-se inviável em razão de majorar o montante inicialmente inscrito em proposta, denota a inexistência de óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório pelo montante inicialmente apresentado.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste procedimento.

Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência e a fim de informá-lo da disponibilização dos valores para cumprimento deste precatório a sua ordem.

Saliente-se, na oportunidade, eventual saldo remanescente apurado naquela sede deverá ser solicitado mediante expedição de precatório complementar.

Após, proceda-se ao regular processamento deste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0036248-77.1999.4.03.0000
Antigo : 1999.03.00.036248-1 PRECAT ORI:0001377.05.2001.4.03.6126
REQTE : JOAO VASCONCELOS
ADV : PAULO DONIZETI DA SILVA e outros
RECD0 : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 118/122.

Primeiramente, em razão da redistribuição da ação originária para a 3ª Vara Federal de Santo André/SP, a teor do que consta do extrato de movimentação processual em anexo, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, encaminhando-se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na atuação deste feito.

Após, tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 1171/2011, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o trânsito em julgado da decisão monocrática terminativa proferida no Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.028909-6 (0028909-28.2003.4.03.9999), com sua consequente baixa à origem.

Verifico, outrossim, que parcela expressiva do numerário disponibilizado para o cumprimento deste precatório já foi levantada, a teor do que se verifica do extrato de movimentação financeira em anexo.

De outro lado, verifico que o conteúdo do decisório comunicado sugere eventual necessidade de revisão dos valores solicitados por meio deste procedimento, pelo que determino, ad cautelam, a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo remanescente na conta remunerada vinculada a este feito.

Oficie-se ao Juízo da execução e à Desembargadora Federal Relatora do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do referido termo preclusivo e consequente baixa à origem, bem assim, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este requisitório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que caso se configurem a segunda ou terceira hipóteses apontadas supra, a devolução dos valores indevidamente solicitados e levantados deverá ser providenciada mediante depósito de referido montante, devidamente corrigido até a data da restituição e segundo os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 1999.03.00.036248-1), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com documentação comprobatória de referida devolução e expressa menção ao Precatório nº 1999.03.00.036248-1 (0036248-77.1999.4.03.0000).

Ressalte-se, da mesma forma, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0019865-87.2000.4.03.0000
Antigo : 2000.03.00.019865-0 PRECAT ORI:9600000981/SP REG:04.05.2000
REQTE : JOSE OSVALDO GONCALVES
ADV : CELIA PEREIRA FREITAS
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 97/98.

O pedido efetuado pelo requerente a fls. 97/98 deverá ser deduzido perante o Juízo de origem, posto que não encontra guarida no leque de atribuições desta Presidência, no que concerne ao processamento de ofícios requisitórios.

Com efeito, o Juízo da execução é o responsável legal pela expedição do ofício requisitório e único competente para expedir alvará de levantamento dos valores disponibilizados por intermédio de precatório.

De todo modo, providencie a Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP a expedição de nova comunicação de pagamento do presente feito ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas a fls. 02 e 97/98, para ciência.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0034171-61.2000.4.03.0000
Antigo : 2000.03.00.034171-8 PRECAT ORI:9413031665/SP REG:29.06.2000
REQTE : ROMANO PASTORELLO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 117/121.

Tendo em vista o informado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 05/2011-GA01, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.063520-0 (0063520-07.1995.4.03.0000) em sede de recurso especial/extraordinário, com o respectivo trânsito em julgado e baixa definitiva à origem, após o que deverá se seguir a ulterior e imprescindível comunicação do Juízo da execução, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2000.

Oficie-se ao Juízo deprecante, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam prestadas as devidas informações a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0034818-51.2003.4.03.0000
Antigo : 2003.03.00.034818-0 PRECAT ORI:0009776338/SP REG:20.06.2003
PARTE A : DINO TOFINI
REQTE : FLAVIO OSCAR BELLIO
ADV : FLAVIO OSCAR BELLIO
RECDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVAL
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 284/292.

Ciente do quanto informado a fls. 292.

Trata-se de petição atravessada pela Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 284/291), no qual alega a prejudicialidade do sequestro determinado pela então Presidente deste Tribunal, Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, com fundamento no art. 267 do CPC, em razão da promulgação da EC nº 62, de 09 de dezembro de 2009, com a instituição do regime especial de pagamento de precatórios (art. 97 do ADCT), em relação ao qual referido ente aderiu, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 55.300/09.

O presente precatório teve o pedido de sequestro efetuado em seu bojo deferido a fls. 106/116, determinação esta que, por consistir em ato administrativo vinculado, foi objeto de impugnação no Mandado de Segurança originário deste Tribunal, autuado sob o nº 0027307-89.2009.4.03.0000 (2009.03.00.027307-8).

Referida ação mandamental foi indeferida de plano, decisão esta agravada, tendo sido referido recurso conhecido e negado seu provimento, a teor do quanto se observa do extrato de movimentação financeira em anexo. Os autos em questão encontram-se, no momento em trâmite de remessa ao C. STJ, para apreciação de Recurso Ordinário.

Com relação ao RMS nº 24.510/SP, trata-se de ação em que se analisa situação fático-jurídica idêntica àquela que gerou os trâmites de sequestro neste precatório, sendo certo que nele foi proferido acórdão que referenda, no campo das idéias, a determinação de sequestro exarada neste feito.

O aludido provimento ensejou a interposição da Suspensão de Segurança nº 4.010/SP, em trâmite perante o E. STF, no bojo da qual foi proferida decisão concessiva dos efeitos suspensivos, estendida à determinação constante a fls. 106/116 deste feito, consoante documentação de fls. 236 e 258/268 vº.

O RMS nº 24.510/SP, no presente momento, foi remetido ao E. STF, para apreciação de recurso extraordinário interposto pelo Estado de São Paulo, tendo sido autuado como RE nº 612.707/SP, no aguardo de seu julgamento, ao passo que a SS nº 4.010/SP encontra-se pendente de julgamento do agravo interposto da decisão cujos efeitos foram estendidos a este precatório, tudo conforme extratos de movimentação processual em anexo ao presente despacho.

A então Presidente desta Corte, a Exma. Sra. Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, em razão da comunicação, via telegrama (fls. 236), da decisão exarada na SS nº 4.010/SP, determinou, a fls. 237, o bloqueio dos montantes seqüestrados, bem como o aguardo, em Secretaria, do julgamento de referido recurso.

Consoante se depreende do quanto relatado supra, não houve qualquer decisão, seja na SS nº 4.010/SP, seja no Mandado de Segurança nº 0027307-89.2009.4.03.0000 (2009.03.00.027307-8), instrumento de impugnação específica ao ato de constrição patrimonial exarado neste precatório, seja ainda no bojo do RMS nº 24.510/SP - atual RE nº 612.707/SP -, que ensejem, neste momento, modificação à determinação de fls. 237.

Por outro lado, tem-se que o ato administrativo vinculado de sequestro consistiu em ato jurídico perfeito e acabado sob a égide de legislação diversa, que o autorizava à época.

Demais disso, tem-se que referido ato acabou por liquidar o presente precatório, pelo que não se configura requisito pendente de pagamento quando da promulgação da EC nº 62/2009, afastando-se, portanto, a incidência de referida norma a este feito.

Tais afirmações, contudo, não significam que o interesse da Fazenda de São Paulo não se encontrem resguardados, senão vejamos.

Os montantes sequestrados encontram-se bloqueados, indisponíveis para saque pelo beneficiário, podendo retornar a qualquer momento ao erário bandeirante, desde que haja provimento jurisdicional estável e efetivo nesse sentido.

Os efeitos do sequestro, no que tange a eventual quebra de ordem cronológica, encontram-se suspensos pela decisão emanada na SS nº 4.010/SP.

Todos os demais requisitos em aberto em que o Estado de São Paulo figura como devedor foram abrangidos pelo parcelamento especial do art. 97 do ADCT, em virtude da edição do Decreto Estadual nº 55.300/09.

Pelo exposto, não havendo qualquer prejudicialidade a ser analisada e declarada, por ora, neste precatório, não conheço do pedido formulado a fls. 284/291.

Aguardem os autos suspensos, em Secretaria, a teor do quanto já despachado a fls. 237.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Vice Presidente Andre Nabarrete, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência e demais providências que entender cabíveis, naquela sede.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0018224-88.2005.4.03.0000
Antigo : 2005.03.00.018224-9 PRECAT ORI:9800000419/SP REG:20.04.2005
REQTE : JOAO BORGES GARCIA
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 12/14.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 1172/2011, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o trânsito em julgado da decisão monocrática terminativa proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.111434-7 (0111434-62.2006.4.03.9999), com sua consequente baixa à origem.

Verifico, outrossim, que parcela expressiva do numerário disponibilizado para o cumprimento deste precatório já foi levantada, a teor do que se verifica do extrato de movimentação financeira em anexo.

De outro lado, observo que o conteúdo do decisório comunicado sugere eventual necessidade de revisão dos valores solicitados por meio deste procedimento, pelo que determino, ad cautelam, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo remanescente na conta remunerada vinculada a este feito.

Oficie-se ao Juízo da execução e à Desembargadora Federal Relatora do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência do referido termo preclusivo e conseqüente baixa à origem, bem assim, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este requisitório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2005.

Saliente-se, na oportunidade, que caso se configurem a segunda ou terceira hipóteses apontadas supra, a devolução dos valores indevidamente solicitados e levantados deverá ser providenciada mediante depósito de referido montante, devidamente corrigido até a data da restituição e segundo os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2005.03.00.018224-9), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com documentação comprobatória de referida devolução e expressa menção ao Precatório nº 2005.03.00.018224-9 (0018224-88.2005.4.03.0000).

Ressalte-se, da mesma forma, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 256ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, iniciada às quinze horas e cinquenta minutos.

Presidência do Desembargador Federal ROBERTO HADDAD.

Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, MARLI FERREIRA, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, e o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, convocado para compor quórum.

Ausentes os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO, MAIRAN MAIA e ALDA BASTO, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Paula Bajer Fernandes Martins da Costa.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Presidente ROBERTO HADDAD declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura das Atas da 253ª, 254ª e 255ª Sessões Ordinárias Administrativas do Órgão Especial. Não impugnadas, restaram aprovadas.

EM MESA PA-SP 776 0037845-95.2010.4.03.0000

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

REQTE : COMISSAO DE REGIMENTO INTERNO DO TRF 3 REGIAO

REQDO : Tribunal Regional Federal da 3 Região

"Após o voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora), acrescentando parágrafo único ao artigo 13 do Regimento Interno desta Corte, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, que substituíam, apenas, o termo feitos por ações no artigo 2º da proposta de Emenda Regimental, JOHNSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), que alterava a competência de Turmas Criminais para 1ª Seção e incluía a Justiça Militar no rol das exceções da referida competência, MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI, e, em antecipação de voto, MARLI FERREIRA, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES, que a acompanhavam integralmente, pediu vista o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA. Aguardam para votar os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO e ROBERTO HADDAD (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO, MAIRAN MAIA e ALDA BASTO."

O Órgão Especial, à unanimidade, referendou os Atos nºs 10283, 10318, 10319, 10334, 10340, 10354, 10374, 10379, 10407, 10416 e 10427.

Foi apreciado 01 (um) feito, ficando o julgamento dos demais adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, o Desembargador Federal Presidente ROBERTO HADDAD, declarou encerrados os trabalhos, às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Eu, (Renata Maria Gavazi Dias), Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 25 de maio de 2011. (data da aprovação)

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente

C O N V O C A Ç Ã O

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que dispõem os artigos 21, inciso IV, e 319, caput, do RITRF-3ª Região,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais deste Tribunal para participarem da Sessão Plenária Extraordinária Solene, destinada a declarar solenemente empossados os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos, aprovados no Décimo Quinto Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto, cuja realização dar-se-á em 22 de junho de 2011, às 17 horas, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, 14º andar, situado na Avenida Paulista, 1842, Cerqueira César, Capital.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente